

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO AO REAJUSTE SALARIAL 2026 SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da LC nº 101/2000 e no § 1º, e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados a seguir especificados.

I – FINALIDADE

Este parecer visa subsidiar a tomada de decisão por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim/MS, em virtude da elaboração de Projeto de Lei Complementar, afim de subsidiar a tomada de decisão da mesa diretora desta casa de leis sobre o reajuste salarial proposto aos Servidores do Legislativo Municipal.

II - JUSTIFICATIVA

Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometer no exercício de 2026, bem como a compatibilidade das despesas de pessoal com o Plano Plurianual e a previsão orçamentária e suporte financeiro alocados nos órgãos, unidades orçamentárias e atividades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, determinado pela Constituição Federal em seus artigos 37 e 169 e pela LC 101/2000 nos seus artigos 16 e 17.

III – CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, estão sujeitas às regras dos artigos 16 e 17 da LC 101/2000.

Importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Ente com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies de remuneratórias, tais como, vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas pelos entes às entidades de previdência social. Esta despesa será apurada, somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da LC 101/2000, apresentamos a análise do citado impacto, ressaltando-se desde já, que o mesmo encontra-se em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II da LC 101/2000.

O presente o disposto no projeto de Lei em apreciação, podemos estabelecer que o objeto do Projeto de Lei acarreta um acréscimo mensal na despesa estimada, no valor de R\$ 28.899,17 (Vinte e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e dezessete centavos).

Cargo	Salário atual	Valor Reajustado	Salário Atualizado
Servidores Efetivos	147.862,16	14.786,22	162.648,38
Servidores Comissionados	174.492,02	17.449,20	191.941,22
Soma	322.354,18	32.235,42	354.589,60
Custo Mensal			354.589,60
Custo Anual 2026 – Janeiro a Dezembro, 13º Salário 1/3 Férias			4.609,664,80

* Base de Cálculo Folha de Pagamento de Abril de 2026 (Considerado Salário e Obrigações Patronais)

V – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida, apurada na forma da LC 101/2000 no art. 2º, IV e de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, foi considerado como sendo as receitas arrecadas no período de janeiro a dezembro de 2025, tendo por base as demonstrações contábeis do Município, sendo usado para este cálculo as informações disponíveis.

V – DESPESA DE PESSOAL

Para as despesas com pessoal, também apurada na forma da LC 101/2000 no ser art. 19 e de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, foi considerado o mesmo período da RCL, onde teremos o valor da despesa de pessoal comprometido atualmente, o valor do aumento resultante deste estudo e seus reflexos sobre a RCL, respeitando os limites impostos pela LC 101/2000 no seu art. 20, III e art. 22. Parágrafo único.

VI – PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA [RCL] X DESPESA COM PESSOAL COM INCREMENTO DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS

VI – EXERCÍCIO 2026

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
RCL ARRECADA DE 2025	246.973.012,32
PREVISTO - GASTO TOTAL C/ PESSOAL – PODER LEGISLATIVO (INICIAL)	5.791.445,36
PERCENTUAL EM 2025 – PODER LEGISLATIVO	2,35 %

VI.A – EXERCÍCIO 2026 - REAJUSTE

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
RCL ARRECADA DE 2025	246.973.012,32
PREVISTO - GASTO TOTAL C/ PESSOAL – PODER LEGISLATIVO (APÓS REAJUSTE)	6.434.939,29
PERCENTUAL EM 2025 – PODER LEGISLATIVO	2,61 %

VI.B – EXERCÍCIO 2026 - ORÇAMENTO/PROJEÇÃO X DUODÉCIMO

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
DUODÉCIMO ORÇADO PARA 2026	10.000.000,00
DUODÉCIMO PROJETADO PARA 2026	10.845.557,88
GASTO TOTAL C/ PESSOAL ORÇADO PARA 2026 – PODER LEGISLATIVO	6.434.939,29
PERCENTUAL PROJETADO PARA 2026 – PODER LEGISLATIVO (ORÇADO)	64,35 %
PERCENTUAL PROJETADO PARA 2026 – PODER LEGISLATIVO (PROJETDO)	59,33 %

VI.C – EXERCÍCIO 2027 – PROJEÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
RCL PROJETADA PARA 2027 – PODER EXECUTIVO	284.018.963,80
GASTO TOTAL C/ PESSOAL PROJETADO PARA 2027 – P. EXECUTIVO	7.078.433,22
PERCENTUAL PROJETADO PARA 2027 – PODER LEGISLATIVO	2,49 %

VI.D – EXERCÍCIO 2027 – PROJEÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
RCL PROJETADA PARA 2028 – PODER EXECUTIVO	314.649.105,12
GASTO TOTAL C/ PESSOAL PROJETADO PARA 2028 – P. EXECUTIVO	7.786.276,54
PERCENTUAL PROJETADO PARA 2028 – PODER LEGISLATIVO	2,47 %

VII – OBSERVAÇÕES E/OU RESSALVAS

Assim sendo, considerando o limite máximo para as despesas com pessoal é de 6% (seis por cento) em relação a receita corrente líquida, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal temos que o presente estudo enquadra-se no limite estabelecido.

No poder Legislativo, outro ponto de destaque que podemos analisar é o índice geral de folha, analisado pelo TCE/MS, sendo o limite prudencial de 70% (setenta por cento) do duodécimo mensal recebido, pela análise deste item, ficaremos, após o reajuste da folha em 64.35 % (sessenta e quatro virgula trinta e cinco por cento). Ocorre que ainda não houve o reajuste do duodécimo para o ano de 2026, sendo que a previsão do poder executivo do aumento do índice cairá para 59,33 % (cinquenta e nove virgula trinta e três por cento).

Destaca-se que os valores apurados, são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que podem sofrer variações, para mais ou para menos, durante o período de execução, cabendo a Controladoria Interna desta Casa de Leis, o monitoramento e orientação acerca do comportamento do comprometimento do índice de pessoal.

Por todo o exposto, emitimos Parecer Favorável para a tramitação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Por fim, para validação e tramitação do referido estudo de impacto orçamentário-financeiro, faz-se necessário a emissão de **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**, em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único, art. 22 da LC 101/2000, conforme anexamos.

É o parecer, que encaminhamos para análise e providências necessárias.

Coxim/MS, 30 de Abril de 2026.

GIANI MARCIO SCHOLZ
CONTADOR
CRC/MS 8120